

1.478/24

CÂMARA M. DE TACARATU - PE PROJETO DE LEI Nº 002/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

A COMISSÃO
EM 20/02/24
Antenor Gomes de Oliveira Filho
PRESIDENTE

CÂMARA M. DE TACARATU - PE
RECORRIDO A PARTIR DE EM DISCUSSÃO
EM 20/02/24
Antenor Gomes de Oliveira Filho
PRESIDENTE

EMENTA: Institui novo reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias nos termos da EC nº 120/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) fica reajustado para R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), cujos recursos para a sua cobertura serão repassados pela União ao Município, nos termos da EC nº 120/2022.

Parágrafo único - O pagamento do piso salarial definido no *caput* deste artigo ficará condicionado ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde, na forma definida por portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação competente e consignada no orçamento.

Parágrafo Único – Fica autorizada a abertura de créditos adicionais até o limite necessário para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

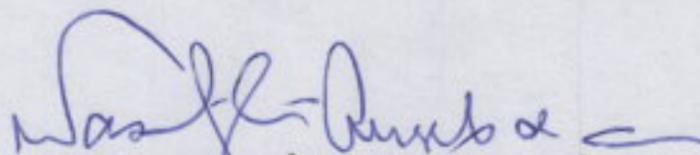
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, administrativos e financeiros a 01 de janeiro de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

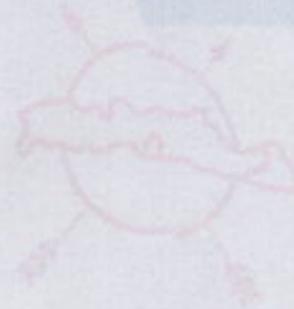
Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tacaratu/PE, 07 de fevereiro de 2024.


WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO

Prefeito



PREFEITURA DE
TACARATU
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

MENSAGEM nº. 001/2024

PROJETO DE LEI nº. 002/2024

Excelentíssimo. Sr. Presidente,

Senhores Vereadores.

Apresentamos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis, para apreciação, **em regime de urgência**, e, se possível, aprovação, o **PROJETO DE LEI N.º 002/2024**, em anexo, que trata da seguinte Ementa: "**Institui novo reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias nos termos da EC nº 120/2022 e dá outras providências**".

Após a adequação da legislação do município aos ditamos da EC n. 120/2022 realizada em 2022, no que se refere ao piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, o município promoveu o reajuste do piso salarial destas categorias por outras duas vezes em 2023.

Em razão do aumento do salário-mínimo nacional a partir de janeiro de 2024, e no afã de continuar em consonância com as disposições constitucionais, inseridas por meio da Emenda Constitucional n. 120/2022, o Chefe do Poder Executivo do município de Tacaratu encaminha o presente projeto de lei que institui novo reajuste do piso salarial dos ACS e ACE, que passará ao valor de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

Assim, o Poder Executivo municipal pretende reajustar o piso salarial dos ACS e ACE, mantendo o piso salarial, para valor não inferior a dois salários-mínimos nacionais vigentes, conforme estatuído na EC n. 102/2022.

Pontuamos que entendemos tratar-se de matéria de urgente apreciação, a qual solicitamos a autorização legislativa no sentido de possibilitar o Poder Executivo a operacionalizar esse pagamento a estes servidores públicos municipais.

Reafirmamos a importância do trabalho desenvolvido por estes profissionais, que deve ser premiado com uma política de valorização contínua adotada pela gestão municipal.

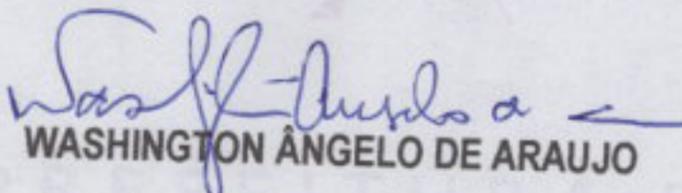
Registramos que os recursos necessários a comportar o pagamento do novo piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias, foi garantido legalmente quando da aprovação da EC nº 120/2022, tendo como consequência o repasse desses recursos pela União Federal aos municípios. Salientamos que o pagamento referente a este novo piso salarial, somente ocorrerá e será repassado aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias quando houver o efetivo repasse pelo governo federal.

Desta forma, encaminho a presente proposição para apreciação dos nobres vereadores, em caráter de **Urgência**, nos termos do Regimento Interno desta Casa, por se tratar de matéria de extrema relevância e inadiável, **solicitando-lhes a aprovação.**

Contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, e o elevado espírito público que sempre norteou as decisões dessa Casa, solicita que tal matéria seja posta na ordem do dia. Desta forma reiteramos nossos votos de respeito e consideração pelos trabalhos desenvolvidos.

Certo de que Vossas Excelências examinarão o Projeto com o costumeiro empenho e elevada inspiração altruística, reitero, na oportunidade, as expressões de meu distinguido apreço.

Tacaratu/PE, 07 de fevereiro de 2024


WASHINGTON ÂNGELO DE ARAUJO

Prefeito

PREFEITURA DE
TACARATU
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente



CÂMARA M. DE TACARATU - PE
REPROVADO EM DISCUSSÃO
EM 20/04/2024
Antenor Gomes de Oliveira Filho
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI Nº 002/2024.

O Projeto de Lei Nº 002/2024, de Aatoria do Poder Executivo Municipal, cuja **Ementa:** Institui novo reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias nos termos da EC nº 120/2022 e dá outras providências.

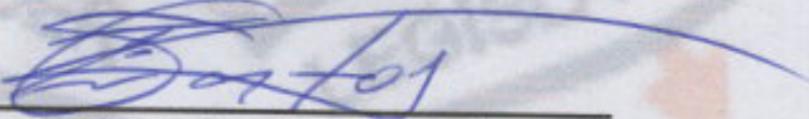
Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, **132 § 1º** do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e conseqüentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados, entre demais pertinentes, nesta **1ª (Primeira) Sessão Legislativa Ordinária, do 1º (Primeiro) Período de 2024, ou correlata.**

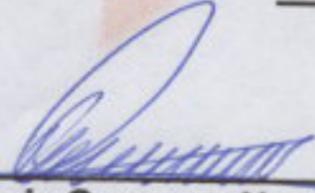
Depois de analisado e discutido, e em observância ao prazo legal, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao Projeto de Lei em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido, na sessão retromencionada.

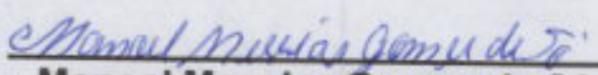
Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto de Lei, na forma apresentada se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 20 de Fevereiro de 2024.
CLJRF

Voto(s):


Edilson Cavalcante Santos
-Relator-


Luiz Gonzaga Nunes
-Presidente-


Manoel Messias Gomes de Sá
-Secretário-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





CÂMARA M. DE TACARATU - PE
REPROVADO EM DISCUSSÃO
EM 20/02/2024
Antenor Gomes de Oliveira Filho
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 002/2024.

O Projeto de Lei Nº 002/2024, de Aatoria do Poder Executivo Municipal, cuja **Ementa:** Institui novo reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias nos termos da EC nº 120/2022 e dá outras providências.

Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, 132 § 1º do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e conseqüentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados, entre demais pertinentes, nesta 1ª (Primeira) Sessão Legislativa Ordinária, do 1º (Primeiro) Período de 2024, ou correlata.

Depois de analisado e discutido, e em observância ao prazo legal, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao Projeto de Lei em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido, na sessão retromencionada.

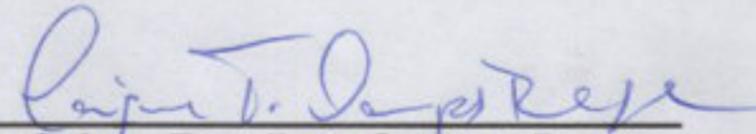
Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto de Lei, na forma apresentada se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 20 de Fevereiro de 2024.
CFO

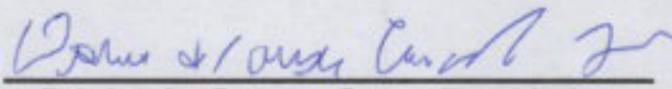
Voto(s):



Celio Correia Dos Santos
-Relator-



Caíque Tertuliano Campos Braga
-Presidente-



Dário de Souza Carvalho Júnior
-Secretário-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

